



DECRETO Nº 13/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2.022.

“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o aumento de casos e a procura por atendimento médico junto ao Hospital Regional Justino Luz – HRJL e ao Centro Municipal de Referência ao Combate da COVID-19, CIEM;

CONSIDERANDO o registro de 142 (cento e quarenta e dois) casos de COVID-19 nas últimas 24h (vinte e quatro horas);

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento de testes de COVID-19 na cidade de Picos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.290 de 28 de novembro de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em todo o Município de Picos as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. O presente Decreto tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos hospitalares.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, os bares e



restaurantes poderão com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permita dança, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio de outras Secretarias Municipais.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Civil, Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único – Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município de Picos, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2022.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal de Picos